Fls
Visto

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1100/2021
Data: 04/05/2021 - Horário: 15:12
Legislativo - PLO 79/2021

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, **Eduardo Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Marcos Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL,** no uso de prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.

Art. 1º Fica institucionalizado a adoção por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, pelos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelas entidades privadas declaradas de Utilidade Pública Municipal do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná concedido ao Município de Pato Branco nos termos da Lei estadual nº 20.363, de 27 de Outubro de 2020 será utilizado com a grafia por extenso e a menção da referida lei, por todas as partes descritas no caput do art. 1º, abaixo do símbolo do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município impressos nos atos normativos e nos expedientes oficiais.

Art. 2º As comemorações do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conferido ao Município de Pato Branco dar-se-á durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro e durante a realização de cada edição municipal da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco – Inventum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de maio de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Eduado Dala Costa
Vereador - MDB

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

Marcos Marini
Vereador Podemos

Maria Cristina de O. R. Hamera
Vereadora - PV

Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Proposto pelo deputado Luiz Fernando Guerra, o projeto de lei 274/2020, tramitou na Assembleia Legislativa do Estado, a fim de conceder o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Paraná ao Município de Pato Branco.

A matéria prevê, ainda, que seja inserido no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Paraná a comemoração do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do interior do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro.

A justificativa da proposição no âmbito estadual destacou que no ano de 2017, Pato Branco foi a **primeira cidade do interior no mundo** a receber a **Campus Party**, no formato Campus Weekend. Resultado de um conjunto de ações e iniciativas que foram fortalecidas quando da criação, em 2013, da primeira Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná e, do Parque Tecnológico de Pato Branco, em 2016.

A proposição aprovou que a comemoração oficial desse título ao município, aconteça durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro, oficializada através da Lei 19.966, 15 de Outubro de 2019; com a finalidade incentivar a inovação e o crescimento tecnológico, científico e intelectual em diversas áreas de atuação profissional, além de valorizar e difundir a cultura da inovação, visando a disseminação de conhecimento e das novas tecnologias em todo o Estado.

O Município de Pato Branco se destaca como polo regional de Educação, com mais de 90 cursos superiores e cerca de 100 indústrias de softwares, aparelhos e componentes eletrônicos. Essa parceria entre universidades e mercado permitiu ser instalado na cidade um Parque Tecnológico, reconhecido nacionalmente.

As estruturas modernas e inclusão tecnológica inseriu Pato Branco na Rede de Cidades Digitais. Com uma população superior à 80 mil pessoas, Pato Branco, no Sudoeste do Paraná, tentar ser referência em tecnologia, principalmente em produção de software e eletroeletrônicos. O movimento começou impulsionado pela implantação do antigo Cefet, atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) há mais de 20 anos. Depois, ganhou força com a criação do parque tecnológico da cidade que ganhou um prédio de 5 mil metros quadrados com espaço para seis empresas de grande porte e 50 negócios iniciantes.

"Nesse ano de 2019, por exemplo, a cidade sediou a IV edição da INVENTUM, a maior feira de ciência, tecnologia e inovação do Paraná. A feira é uma iniciativa de diversas entidades e mostra a produção científica, tecnológica e as inovações

Fls. 4
Visto

geradas em Pato Branco nesta área. O **Parque Tecnológico de Pato Branco** é uma infraestrutura modelo, voltada à pesquisa, extensão e incubação de empresas de base tecnológica. No espaço, é possível criar e desenvolver projetos inovadores, que consolidam o ambiente tecnológico do município e a postura de Pato Branco enquanto Cidade Inteligente, inovadora e conectada com o futuro", frisou o deputado Guerra.

Pato Branco é uma das cidades mais desenvolvidas do país. A cidade ocupa o **7º lugar do Paraná no Índice Firjan** de Desenvolvimento Municipal (IFDM), com destaque para a Saúde, Educação e geração de emprego e renda. Entre os 5.570 municípios brasileiros, Pato Branco assume a 51ª posição, liderando na região Sudoeste do Paraná.

Com a aprovação da presente proposição parlamentar, objetiva-se a institucionalização da adoção por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, pelos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelas entidades privadas declaradas de Utilidade Pública Municipal do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

A matéria acresce, ainda, que além das comemorações do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conferido ao Município de Pato Branco que dar-se-ão durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro; também sejam promovidas durante a realização de cada edição municipal da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco – Inventum.

Nesse sentido, a fim de que o uso desse honroso e destacado título estadual aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Governador do Estado, possa efetivamente ser utilizado, divulgado, tornado público e elevar o nome do nosso Município e a auto-estimado do cidadão patobranquense como sendo uma conquista coletiva; requer-se a aprovação dos Excelentíssimo Senhores Vereadores e Nobres Pares desta Colenda Casa de Leis.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de maio de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Fls. 5
Visto

Lei nº 20.363

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Art. 2º Insere no Calendário de Eventos Turísticos do Paraná a comemoração do Título Oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco, durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.982.541-6

Fls. 6
Visto

Projeto de Lei nº 79/2021
Autoria: Eduardo Dala Costa (MDP), Januário Koslinki (PSDB), Marcos Marini (PODEMOS), Maria Cristina de Oliveira Hamera (PV) e Romulo Faggion (PSL)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores acima nominados propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *institucionalizar no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.*

Fundamentam, em sua justificativa, que a intenção da norma é o reconhecimento no âmbito do Município do título capital tecnológica do Paraná, porquanto Pato Branco foi assim declarada por meio da Lei Estadual nº 20.363, de 27 de outubro de 2020.

Aduzem a importância do Município do campo tecnológico estadual e estadual, trazendo alguns fatos e eventos que ocorreram nesta municipalidade em relação à temática, o que reforça, segundo os proponentes, a necessidade de adoção por parte da Administração Pública direta e indireta deste título em seus afazeres.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

A intenção dos nobres edis é louvável, na medida em que as justificativas trazidas já dão conta de relatar a vital importância e o destaque do Município de Pato Branco no campo tecnológico não só estadual, mas também nacionalmente.

No caso em análise, propor a matéria pode ser encarado como sendo tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal[1].

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[2].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

De mais a mais, a proposição atende – mesmo que indiretamente – às competências administrativas comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre as quais a disposta no inciso V, do art. 23, da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Conforme se vê do parágrafo único, do art. 1º, do projeto em tela, a intenção dos proponentes é institucionalizar o uso do título "Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná", bem como a menção à Lei Estadual nº 20.363/2020, nos atos normativos e expedientes oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das entidades que compõem a Administração Indireta do Município e, também, das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e das entidades privadas declaradas de utilidade pública municipal.

Ao prever a expressão "institucionalizar" a adoção, o projeto está tornando institucional o uso do título, tornando obrigatório e permanente. Neste sentido, tal fato poderá ensejar veto prefeitorial, em vista que, em tese, estaria adentrando na esfera de atuação da gestão pública que cabe ao chefe do Poder Executivo, ao menos para os atos de sua alçada e competência.

[22] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Fls. 8
Visto

Ademais, quando da análise deste projeto de lei no momento da sanção, o Executivo poderá avaliar com maior critério técnico se a execução da norma que se pretende produzir não infringe o que dispõe o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 28/2008[3].

Sem dúvida a importância do projeto salta aos olhos, na medida em que se pretende consolidar e tornar de conhecimento de todos a declaração deste título ao Município de Pato Branco, e isto deve ser levado em consideração quando da discussão e votação da matéria em Plenário.

Ante o exposto, opino favoravelmente à normal tramitação da matéria, ressalvados os apontamentos alhures.

É o parecer.

Pato Branco, 6 de agosto de 2021.

LUCINO BELTRAME
Procurador Legislativo

[3] Art. 16. [...]
Parágrafo único. Fica vedado a utilização de símbolos, nomes ou logomarcas que identifiquem a Gestão Administrativa, sendo somente permitida a utilização de símbolos oficiais do Município de Pato Branco.

Fls. 9
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2246/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 10:56
Legislativo - PCRJ 53/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 79/2021

EMENTA: Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 4 de maio de 2021

RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Proposto pelo deputado Luiz Fernando Guerra, o projeto de lei 274/2020, tramitou na Assembleia Legislativa do Estado, a fim de conceder o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Paraná ao Município de Pato Branco.

A matéria prevê, ainda, que seja inserido no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Paraná a comemoração do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do interior do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro.

A justificativa da proposição no âmbito estadual destacou que no ano de 2017, Pato Branco foi a primeira cidade do interior no mundo a receber a Campus Party, no formato Campus Weekend. Resultado de um conjunto de ações e iniciativas que foram fortalecidas quando da criação, em 2013, da primeira Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná e, do Parque Tecnológico de Pato Branco, em 2016.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo e inciativa, o Projeto em análise obedece as regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superior.

Verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto, opto por exarar **parecer FAVORÁVEL,** a tramitação do presente Projeto de Lei .

Pato Branco, 11 de agosto de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

Fls 10
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** à decisão e voto do relator.

Pato Branco, 11 de agosto de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

AUSENTE

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 11
Visto
PROTOCOLO GERAL 2272/2021
Data: 18/08/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - REQ 896/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 18/8/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 896/2021

Requer à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, parecer técnico, referente ao Projeto de Lei nº 79/2021, de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion, que "*institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.*",

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria de Ciência e Tecnologia, parecer técnico** referente ao Projeto de Lei nº 79/2021 de autoria dos vereadores: Eduardo Albani Dala Costa; Januário Koslinski; Marcos Junior Marini; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion, que "*Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica*".

Adicionalmente, solicito que nos informe qual a perspectiva de implementação dessa Lei, caso ela seja aprovada em plenário.

Justifica-se o pedido, pois o projeto encontra-se em trâmite na Comissão de Políticas Públicas, para posteriormente, exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 79/2021,** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de agosto de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

Fls 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2562/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 08:09
Legislativo - ORP 298/2021

Ofício nº 300/AL

Pato Branco, 13 de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício n° 227/2021 recebido da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, em resposta ao requerimento 896/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 339/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 13
Visto

Ofício: 227/2021

Pato Branco, 13 de setembro de 2021

À Sua Excelência Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da câmara municipal de Pato Branco

ASSUNTO

Parecer técnico sobre Projeto de Lei n°79/2021- Adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.

Senhor Presidente

Considerando a iniciativa dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion. Em propor o projeto de Lei n° 79/2021, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação dá parecer técnico favorávelao projeto de lei. A considerarque município de Pato Branco vêm neste ano, reforçando a conexão das instituições e a governança sobre os temas tecnologia e inovação no município.

i. Estrutura e organizada que interage de forma favorável à inovação, com foco no desenvolvimento de tecnologias por meio da integração das competências regionais. O Parque Tecnológico de Pato Branco encontra-se muitoatuante e articulado com a governança local para potencializar oportunidades através das redes de cooperação. Entre os projetos em desenvolvimento na área do agro contamos com a criação do Polo de Biotecnologia que terá atuação nas áreas vinculadas às competências das instituições parceiras, que incluem: biotecnologia; biomédica; química; tecnologia de alimentos; microbiologia; biotecnologia vegetal; produtos naturais; e plantas medicinais e aromáticas;

Fls. 14
Visto

ii. Fortalecimento e engajamento dos principais atores do Polo: a Prefeitura Municipal; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR; Faculdade Mater;

Dei; Centro Universitário de Pato Branco -UNIDEP; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; Sociedade Rural; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; Sindicato Rural; Instituto de Desenvolvimento Ruraldo Paraná IAPAR-EMATER - IDR-Paraná; InstitutoRegional de Desenvolvimento Econômico e Social - IRDES; Colégio de Instituições de Ensino -CIE; Regional Pato Branco do Crea-PR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco; Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento Núcleo Regional de Pato Branco, SESC e SENAI, todos com sede na cidade de Pato Branco -Paraná. Além de sediar uma UTRA do MAPA e estar sob a abrangência da Unidade Mista de Pesquisa e Transferência de Tecnologia Sudoeste do Paraná -UMIPTT, que entre outras instituições, tem a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA como uma das instituições parceiras;

iii. Reforço na governança regional e local com representatividade da Sêxtupla Hélice que dá suporte a todo este desenvolvimento;

iv. Parque Tecnológico de Pato Branco que é voltado à pesquisa, extensão, Pré-incubação e incubação de empresas e contamos, também, com a incubação de empresas de base tecnológica e incubadora da Instituições de ensino superior, tanto públicas como privadas, entre elas: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Mater Dei, Centro Universitário de Pato Branco -UNIDEP, Universidade Aberta do Brasil - UAB. Além das instituições de ensino, também, apresenta instituições de pesquisa e extensão rural como o IDR-Paraná e UMIPTT que possibilita as ações EMBRAPA na região;

v. Leis que favorecem a inovação, comoa Lei municipal 14.895/05, que dispõe sobre tratamento tributário em relação ao ICMS aosestabelecimentos industriais deprodutos eletroeletrônicos, detelecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas emFoz do Iguaçu. E a Lei Inovação Municipal em andamento;

Fls. 15
Visto

vi. Eventos e feiras de inovação (INVENTUM, TECSUL, PROSAS INTELIGENTES);

vii. Pato Branco – cidade inteligente e sustentável 5.0: Cidade mais inteligente do Sul do Brasil e terceira cidade mais inteligente do Brasil; Entre as dez melhores cidades em economia e meio ambiente do Brasil.

Certo de sua colaboração, agradeço antecipadamente.

Giles Cesar Balbinotti
Secretário de Ciência Tecnologia
Inovação do Município de Pato Branco

Fls. 16
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2723/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 14:12
Legislativo - PCPP 36/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 79/2021
EMENTA: Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.
AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa; Januário Koslinski; Marcos Junior Marini; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera; Romulo Faggion
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:04/05/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa; Januário Koslinski; Marcos Junior Marini; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera; Romulo Faggion, busca a *Institucionalizar no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.*

Em sua justificativa os vereadores destacam que, O Município de Pato Branco se destaca como polo regional de Educação, com mais de 90 cursos superiores e cerca de 100 indústrias de softwares, aparelhos e componentes eletrônicos. Essa parceria entre universidades e mercado permitiu ser instalado na cidade um Parque Tecnológico, reconhecido nacionalmente.

As estruturas modernas e inclusão tecnológica inseriu Pato Branco na Rede de Cidades Digitais. Com uma população superior à 80 mil pessoas, Pato Branco, no Sudoeste do Paraná, tentar ser referência em tecnologia, principalmente em produção de software e eletroeletrônicos. O movimento começou impulsionado pela implantação do antigo Cefet, atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) há mais de 20 anos. Depois, ganhou força com a criação do parque tecnológico da cidade que ganhou

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

um prédio de 5 mil metros quadrados com espaço para seis empresas de grande porte e 50 negócios iniciantes.

O Parque Tecnológico de Pato Branco é uma infraestrutura modelo, voltada à pesquisa, extensão e incubação de empresas de base tecnológica. No espaço, é possível criar e desenvolver projetos inovadores, que consolidam o ambiente tecnológico do município e a postura de Pato Branco enquanto Cidade Inteligente, inovadora e conectada com o futuro.

A cidade ocupa o 7° lugar do Paraná no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), com destaque para a Saúde, Educação e geração de emprego e renda. Entre os 5.570 municípios brasileiros, Pato Branco assume a 51ª posição, liderando na região Sudoeste do Paraná.

Adúz que, com a aprovação da presente proposição parlamentar, objetiva-se a institucionalização da adoção por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, pelos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelas entidades privadas declaradas de Utilidade Pública Municipal, do título oficial de "Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná".

Em seu Parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, enfatiza que ao prever a expressão "institucionalizar" a adoção, o projeto está tornando institucional o uso do título, tornando obrigatório e permanente. Neste sentido, tal fato poderá ensejar veto prefeitorial, em vista que, em tese, estaria adentrando na esfera de atuação da gestão pública que cabe ao chefe do Poder Executivo, ao menos para os atos de sua alçada e competência.

Nesse sentido, enviamos, na data de 18/08/21, ao Executivo Municipal, Requerimento nº 896, solicitando parecer técnico. Em resposta ao requerimento, recebemos na data de 14/09/21, Ofício nº 300/AL contendo Ofício do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, Senhor Giles Cesar Balbinoti, o qual manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 18
Visto

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e também, considerando a manifestação do Executivo Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 79/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 17 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Fls. 19
Visto

I - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 79/2021.

Pato Branco, 22 de setembro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

Fls 20
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2874/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 17:17
Legislativo - PCOF 111/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 79/2021
EMENTA: Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.
AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04 de maio de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos Vereadores Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion, prevê para Pato Branco o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

A Lei Estadual nº 20.363/2020 concedeu o título de Capital Tecnológica e Inovadora para nosso Município, sendo a intenção do Projeto em tela a utilização da grafia por extenso abaixo do símbolo do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município, impressos nos atos normativos e nos expedientes oficiais.

Prevê-se que os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, os órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e

Fls 21
Visto

permissionárias de serviço público e entidades privadas declaradas de Utilidade Pública, utilizem a grafia em seus documentos fazendo referência ao título.

Em sua justificativa, os autores enfatizam que a utilização do título por parte das entidades e poderes citados, visa a divulgação e o conhecimento de Pato Branco como a Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

Ressaltam ainda o histórico de Pato Branco com relação a tecnologia, como as conquistas e os empreendimentos para esse fim, sempre fomentados pela parceria entre universidades e mercado. Isso permitiu o a inauguração e o pleno funcionamento do Parque Tecnológico, reconhecido nacionalmente por sua inovação e consequente influência na economia do Município.

Além disso, o Projeto prevê que as comemorações do título ocorram durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, ocorrida no mês de outubro de cada ano.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico informa que a intenção dos autores é válida e justifica o objeto do Projeto, entretanto, que a utilização do termo "institucionalizar", pode ser interpretada como obrigação, e portanto, pode resultar em veto do Prefeito, pois estaria adentrando na esfera de atuação da gestão pública.

Por fim, informa que na sequência, o entendimento do corpo técnico do Executivo pode ser outro, mas que no momento sob sua ótica, o Projeto encontra-se apto a normal tramitação por essa Casa de Leis.

Quanto a análise orçamentária, incumbência dessa Comissão, compreende-se que o referido Projeto de Lei não apresentou quais seriam os impactos financeiros, mas pressupõe este relator que os valores que serão gastos não inviabilizam a aprovação da proposta em tela. E que o Executivo ou o Legislativo após sancionada a Lei, deverá providenciar previsão orçamentária para implementação do mesmo.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento

Fls 22
Visto

Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 04 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 79/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Institucionaliza, no âmbito do Município de Pato Branco, a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná, conforme especifica.

Art. 1º Fica institucionalizada a adoção, por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, pelos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelas entidades privadas declaradas de Utilidade Pública Municipal, do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná concedido ao Município de Pato Branco nos termos da Lei Estadual nº 20.363, de 27 de outubro de 2020, será utilizado com a grafia por extenso e a menção da referida lei, por todas as partes descritas no art. 1º, abaixo do símbolo do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município impressos nos atos normativos e nos expedientes oficiais.

Art. 2º As comemorações do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conferido ao Município de Pato Branco dar-se-á durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro e durante a realização de cada edição municipal da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco - Inventum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.834 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Institucionaliza, no âmbito do Município de Pato Branco, a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizada a adoção, por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, pelos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelas entidades privadas declaradas de Utilidade Pública Municipal, do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná concedido ao Município de Pato Branco nos termos da Lei Estadual nº 20.363, de 27 de outubro de 2020, será utilizado com a grafia por extenso e a menção da referida lei, por todas as partes descritas no art. 1º, abaixo do símbolo do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município impressos nos atos normativos e nos expedientes oficiais.

Art. 2º As comemorações do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conferido ao Município de Pato Branco dar-se-á durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro e durante a realização de cada edição municipal da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco - Inventum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Dala Costa , Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:EA084794

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2021. Edição 2383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. do Pato Branco
Fls 25
B7

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento 04/2021. Contrato Nº 194/2020 . Prestação de Serviço Nº 221/2019. *Processo Nº 203/2020. PARTES: Município de Pato Branco e* Franciane Cavaleiro Pedron. *OBJETO: O levantamento dos layouts e elaboração dos projetos de prevenção contra incêndio e pânico nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco 26 de outubro de 2021.* Robson Cantu– *Prefeito* - Franciane Cavaleiro Pedron - *Representante Legal.*

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento 06/2021. Contrato Nº 176/2017 . Tomada de Preço Nº 08/2017. *Processo Nº 146/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A OBJETO: A contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco. Pato Branco 24 de setembro de 2021.* Robson Cantu– *Prefeito - Marcelo Wais - Representante Legal.*

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2021
PROCESSO N.º 195/2021

OBJETO: Aquisição de 03 veículos hatch, 0 (zero) km, ano/modelo 2021/2021, com capacidade para 05 lugares, com recursos provenientes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e contrapartida do Município de Pato Branco, conforme convênio nº 498/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Aberta a sessão pública, não houve empresa interessada na apresentação de proposta de preços. Assim, o processo licitatório será considerado **DESERTO** e arquivado. Pato Branco, 26 de outubro de 2021. Liciane Cristina Puttkamer – Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021
PROCESSO Nº 223/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996,*** através da pregoeira ***Naudieri Provensi,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de *web site* oficial do Município de Pato Branco - PR, que reunirá matérias, reportagens, fotos e vídeos, visando disponibilizar e tornar público conteúdo para as assessorias de veículos de comunicação e/ou órgãos públicos, incluindo sua implantação, instalação, configuração básica, assistência inicial, treinamento e migração de dados, além de cessão de licença de uso e manutenção mensal do mesmo, sistema de gerenciamento, suporte e hospedagem, atendendo as necessidades da Diretoria de Comunicação Social e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço global", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens,*** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).*** O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1532, e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 03 de novembro de 2021. ***Naudieri Provensi – Pregoeira.***

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.834, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Tempo de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizada a adoção por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, pelos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelas entidades privadas declaradas de Utilidade Pública Municipal, do Tempo Oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Tempo de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná concedido ao Município de Pato Branco nos termos da Lei Estadual nº 20.303, de 27 de outubro de 2020, será utilizado com a grafia por extenso e a menção da referida lei, por todas as partes discretas no art. 1º, inciso do artigo do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município em vigência nos atos normativos e nos expedientes oficiais.

Art. 2º As comemorações do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conferido ao Município de Pato Branco dar-se-á durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 18 a 25 de outubro e durante a realização da sexta edição municipal da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco – Inventare.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Dela Costa, Jaqueline Koffenberger, Marcos Junior Maria, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Ferreira e Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
APLICAÇÃO DE MULTA
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440847/2021. REF.: Tomada de Preços nº 15/2019 – Processo nº 319/2019 ***Chagas e Casoria Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda – ME*** - CNPJ nº 29.761.893/0001-23. Considerando a instauração de procedimento administrativo sob número 440847/2021, referente a apuração de conduta violadora da empresa contratada sob Contrato nº 20/2020, referente a Tomada de Preços nº 15/2019 – Processo nº 319/2019, que tem por objeto a Construção de central de gás - GLP, com área de 2,26 m² em 23 Escolas do Município de Pato Branco, em cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. Considerando que o contrato foi assinado no dia 18/02/2020, e Ordem de Serviço foi assinada pelo Prefeito à época no dia 29/04/2020, e assinada pela contratada no dia 06/05/2020 tendo a contratada 150 dias para execução do objeto a partir do dia 06/05/2020. O prazo de execução que inicialmente era de 150 dias, se iniciando no dia 06/05/2020 indo até o dia 03/10/2020, foi prorrogado por 01 vezes sendo que no último aditivo o prazo final era até o dia 03/06/2021, a empresa teve 393 dias para finalizar as centrais de gás, e não o fez. Nesses 393 dias a contratada não finalizou sequer uma central de gás. A contratada fez alterações no objeto sem sequer informar a fiscalização e de forma alguma visando melhorias, fica claro que a contratada não seguiu (i) o projeto arquitetônico; (ii) o memorial descritivo; (iii) a planilha de serviços; (iv) o contrato, em resumo, a contratada não seguiu nada do que deveria e sequer cumpriu os prazos inicialmente estabelecido e posteriormente aditado. A contratada não cumpriu as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 12ª e 13ª do contrato e não seguiu as especificações técnicas, muito menos projeto e não cumpriu os prazos mesmo após eles serem aditados. A administração pública aguardou por 393 dias a conclusão das centrais de gás, a contratada não finalizou UMA SEQUER, e todas as centrais executadas parcialmente foram executadas de forma errada. Considerando que o contrato prevê a aplicação de (i) Multa; (ii) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública; (iii) Rescisão unilateral do contrato, caso a contratada não cumpra com o instrumento contratual. Fica aplicada a licitante penalidade de MULTA NO VALOR DE R$19.562,07 E A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E CONSEQUENTEMENTE A RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2020GP, contados da publicação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 188/2021
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 86/2021**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15, do dia 23/11/2021;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE ;
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização e execução de serviços de Iluminação, decoração e filmagem de eventos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital: Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 21/10/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021 - PROCESSO Nº 224/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996,*** através do pregoeiro ***Eduardo José Grezele,*** designado pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e itens para participação de empresas de qualquer porte,*** objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários da frota municipal,** atendendo às necessidades da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.581, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 1.655.212,87 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos).*** O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1566/1565, e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 03 de novembro de 2021. ***Eduardo José Grezele*** - **Pregoeiro.**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3048/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 07.136.551/0001 - 26
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação, elaboração do edital, processo de inscrição, realização, elaboração e correção de provas de Teste Seletivo para contratação de estagiários para os departamentos da administração do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 020/2021.
Valor do Contrato: R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)
Vigência: De 26 (vinte e seis) de Outubro de 2021 até 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2022
Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Outubro de 2021.

Município de Itapejara D'Oeste
A Íntegra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO Nº 179/2021
DATA: 03.11.2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências
DECRETO Nº 180/2021
DATA: 03.11.2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando a aquisição de brinquedos, carrinhos e bonecas para ser distribuídos na campanha Natal das Crianças 2021, promovido pela Secretaria de Assistência Social desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 19 de Novembro de 2021 AS 09H00MIN.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 03 de Novembro de 2021.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021 – PROCESSO N.º 07/2021

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, ao invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ MF sob nº 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges nº 152, no Bairro São Vicente, Cep.: 85.506-390, em Pato Branco – PR, telefone (46) 3224 4410, para atendimento as crianças com deficiências, mediante o atendimento educacional especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais. A prestação de serviços executados pela entidade atende as necessidades locais, com estrutura compatível com a qualidade dos serviços especializados necessários. De acordo com a Lei nº 13.019, Art. 31, será inexigível, o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade descrita acima. A referida entidade é a única que presta serviços de atendimento para alunos de educação especial, a qual possui estrutura adequada, experiência, capacidade de atendimento especializado, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Acordo com o SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar. Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Pato Branco, 03 de Novembro de 2021. Simone dos Santos Palmim - Secretária Municipal de Educação e Cultura. Robson Cantu - Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 020/2021. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA: HILLESHEIM & E FILHOS LTDA (DESTAKE LUMINOSOS). OBJETO:** contratação empresa especializada para fornecimento de placas de identificação, adesivos e banner. **VALOR TOTAL:** R$ 2.299,50 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 009/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-45. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2021. Assinam: Ênio Valdir Cieri, pela Câmara, e Valdemar Antonio Hillesheim, pela empresa.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 275/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 240/2021, apure os fatos informados e instaure o competente Processo Administrativo Disciplinar, em face da Servidora **EDIANE GUIMARÃES DE BARROS**, ante seus atos praticados no exercício de suas funções.

Art.2º - A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogada por mais de 30 (trinta) dias no caso de força maior.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 79/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica.

Apresentação: 4 de Maio de 2021
Processo: 79 / 2021
Protocolo: 1100/2021 **Data Entrada:** 4 de Maio de 2021
Autor: Eduardo Albani Dala Costa
Januário Koslinski
Marcos Junior Marini
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Romulo Faggion
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 6 de Outubro de 2021
13 de Outubro de 2021
Data da última Tramitação: 3 de Novembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.834, de 3 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8008, de 4 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/11/2021. Edição 2383.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 53 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 896 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 36 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 111 de 2021 **Data Anexação:** 4 de Outubro de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.834, de 03 de novembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco